

Reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA

Extraído dos documentos feito pelo GT para Reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ibama e MMA – PECMA, das deliberações dos servidores no Encontro dos Servidores em maio/2015 e do Acordo firmado em 2015.

Brasília-DF, 14/04/2016

Membros do GT para Reestruturação da CEMA e do PECMA inst pela ASCEMA Nacional e CONDSEF, em 26/11/2014:

- Ana Maria Evaristo Cruz (Ibama)
- Carmem Mourão (Ibama, aposentada do PECMA)
- Elizabeth Braga Montenegro (Ibama, aposentada do PECMA)
- Elizabeth Eriko Uema (Ibama)
- Érico Grassi Cardemartori (MMA)
- Joaquim Benedito da Silva Filho (Ibama)
- Lindalva Ferreira Cavalcanti (Instituto Chico Mendes)
- Maria Goretti de Melo Pinto (Instituto Chico Mendes)
- Mirian Vaz Parente (Ibama, aposentada da CEMA)
- Paulo César Mendes Ramos (Instituto Chico Mendes, aposentado da CEMA)
- Rogério Eliseu Egewarth (Instituto Chico Mendes)
- Vitor Luís Curvelo Sarno (Ibama)

Atualizar a proposta de reestruturação da CEMA e do PECMA enviada ao Ministério do Planejamento por meio do Aviso Ministerial nº 238/09-MMA, de 05/11/2009, o que inclui:

- 1) Alterar a Lei nº 10.410/02 que dispõe sobre a Carreira de Especialista em Meio Ambiente - CEMA;
- 2) Alterar a Lei nº 11.156/05, que dispõe sobre a concessão da GDAEM e da GDAMB;
- 3) Alterar a Lei nº 11.357/06 que dispõe sobre o Plano Especial de Cargos do MMA e do Ibama - PECMA;
- 4) Alterar a Lei nº 12.778/12, que dispõe sobre a concessão da GQ;
- 5) Alterar a Lei nº 11.526/07, que fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 6) Alterar a Lei nº 11.284/06, que criou o SFB;
- 7) Criar Funções Comissionadas Ambientais para o MMA, Ibama, Serviço Florestal Brasileiro e Instituto Chico Mendes; e
- 8) Outras providências.

Em nov./2000, o governo encaminha ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 3.804/00, que dispunha sobre a criação de empregos no Ibama, regidos pela CLT.

Em dez./2000, a ASIBAMA inicia articulações no Congresso Nacional para reverter o PL nº 3.804/00, e implementa, em nível nacional, campanha de mobilização dos servidores.

Em set./2001, com o avanço das negociações da ASIBAMA dentro do Congresso Nacional, o MMA adere ao processo e negocia com os servidores do Ibama a inclusão do Ministério na proposta substitutiva ao PL nº 3.804/00.

Em out./2001, é aprovado, no mérito, o substitutivo do Relator da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, da Câmara Federal, contendo as alterações propostas pelos servidores do Ibama e pelo MMA. Ainda em 2001, o substitutivo é aprovado na Câmara e no Senado Federal.

- **Em 14/01/2002**, é publicada, com 2 vetos, a Lei nº 10.410/02, que cria a Carreira de Especialista em Meio Ambiente (CEMA). Um sobre a regra de transição no exercício da fiscalização (art. 10º) e o outro sobre a autorização para o enquadramento dos servidores do MMA e do Ibama na Carreira (art. 26).

Em mar./2002, a ASIBAMA inicia processo de negociação com o governo visando ao enquadramento dos seguintes conjuntos de servidores: 1) todos os ativos do Ibama e os de nível superior do MMA (devido ao veto do art. 26); 2) ativos de nível intermediário do MMA; e 3) aposentados e instituidores de pensão do MMA e do Ibama.

Em 25/06/2002, é sancionada a Lei nº 10.472/02 que enquadra apenas os servidores ativos do Ibama e os de nível superior do MMA na referência inicial das tabelas salariais da CEMA.

Em jul./2002: é realizado o 1º concurso público do Ibama para o cargo de Analista Ambiental, tendo a posse dos aprovados ocorrida em novembro do mesmo ano.

Em 2003, após 2 greves nacionais dos servidores do Ibama, é sancionada a Lei nº 10.775/03, que reenquadra nas tabelas salariais da CEMA, de acordo com o tempo de serviço público federal, todos os ativos do Ibama e apenas os de nível superior do MMA.

Em 29/10/2004, é assinado 1º Termo de Compromisso entre o governo e a CONDSEF. O governo se compromete a: 1) criar duas gratificações de desempenho para os servidores do Ibama e MMA; 2) instalar uma comissão paritária para discutir e propor critérios de concessão dessas gratificações de desempenho; e 3) instalar comissão paritária, composta por 10 representantes do governo e servidores, para apresentar proposta de reestruturação da CEMA.

Em fev./2005, é criada e instalada a comissão paritária por meio da Portaria Interministerial nº 27/05, conforme Termo de Compromisso assinado com o governo. **Em dezembro/05**, a Comissão entrega Relatório Final à Ministra do Meio Ambiente.

Em 13/03/2006, o MMA encaminha ao Ministério do Planejamento o Aviso Ministerial Nº 043/GM/MMA, com os resultados da comissão paritária e solicita as providências cabíveis.

Em jun./2006, como parte do acordo da greve nacional dos servidores do Ibama, de 2006, o governo envia ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 304/06 (atual Lei nº 11.357/06) instituindo o Plano Especial de Cargos para o MMA e Ibama (PECMA) e garantindo os mesmos vencimentos básicos das tabelas da CEMA aos aposentados e pensionistas, bem como aos servidores ativos de nível médio do MMA. Porém, o governo não cumpre o acordo sobre o valor da Gratificação de Desempenho do PECMA, a GTEMA.

- **Em maio/2008**, após muita discussão e negociação, o governo encaminha ao Congresso Nacional, e é aprovado, o reajuste escalonado (2008 a 2010) das tabelas salariais da CEMA e do PECMA. O governo se compromete, no acordo assinado, a reabrir as negociações, ainda em maio de 2008, para reestruturar a CEMA e o PECMA. As reuniões ocorreram e a reestruturação sequer é discutida.

Em 2009, servidores e representantes institucionais do MMA, IBAMA e Instituto Chico Mendes elaboram proposta de consenso, com solução aos problemas da CEMA. A proposta foi enviada ao Ministro do Planejamento, por meio do Aviso Ministerial nº 238-MMA, de 05/11/09.

• **Em fev./2010**, diante do Aviso Ministerial nº 238-MMA, a SRH/MP, ao afirmar que estava aberta a uma discussão que objetivasse a construção de um acordo de forma acelerada, indicou calendário de negociação composto por quatro reuniões: 24/02, 02/03, 17/03 e 30/03, garantindo que o processo negocial seria encerrado impreterivelmente no dia 30/03/10.

Dando credibilidade ao calendário de negociação proposto pelo governo, os servidores suspenderam a mobilização, que previa paralisação, por tempo indeterminado, a partir de 03/03/10.

A mesa de negociação é instalada, as reuniões realizadas e o governo não apresenta concretamente proposta de reestruturação. Apenas apresenta proposta, verbalmente, de possível parametrização da CEMA com a Carreira de Políticas Sociais.

◦ **Em 07/04/2010**, é deflagrada a greve nacional da categoria. A SRH/MP convoca a representação dos servidores para apresentar contraproposta (dessa vez por escrito). A categoria analisa, em nível nacional, a contraproposta apresentada e na reunião do dia 12 de abril, os servidores comunicaram à SRH/MP a decisão de rejeitá-la.

Em 20/04/2010, demonstrando interesse em avançar nas negociações, a representação dos servidores entrega durante a reunião com a SRH/MP, proposta alternativa (alterações na contraproposta do governo e manutenção dos demais itens do Aviso Ministerial nº 238-MMA). **Em 28 de abril**, a SRH/MP reitera que o governo não aceitava discutir propostas que gerassem impacto financeiro, alegando, estranhamente, ser ano eleitoral.

- **Em 26/05/2010**, o governo retoma as negociações com a categoria. Reapresenta a mesma contraproposta (rejeitada pelo conjunto dos servidores da área ambiental federal), com pequenas alterações. No dia **1º de junho de 2010**, os servidores em nível nacional rejeitaram na totalidade a proposta do governo.

Em 20/07/2011, após muita pressão e com prazo exíguo para negociação, a SRH/MP reabre as negociações com a categoria. **Em 19/08/2011**, a SRH/MP entrega à CONDSEF proposta contendo a tabela (praticamente a mesma anterior, apenas com alteração nos valores das Gratificações de Qualificação - GQ) e um texto explicativo. Novamente, os servidores, em nível nacional, deliberam por não aceitar a proposta. **A mesa de negociação é encerrada em 22 de agosto de 2011** e o governo se compromete a retomar o processo negocial em setembro.

Em 26/10/2011, os interlocutores do governo (SRH/MP) recebem a categoria para uma reunião e afirmam que somente após fevereiro de 2012 discutiriam propostas de reestruturação de carreiras que gerassem impacto financeiro.

Em 09/05/2012, a mesa de negociação é reinstalada. A interlocutora do governo diz que a rodada negocial seria pautada pela correção de distorções e reitera o discurso de 2011, de que a carreira ambiental seria tratada com prioridade pelo governo. Três reuniões ocorrem (22/05, 28/05 e 15/06) sem que nada de concreto acontecesse. Apesar de, em 2011, os interlocutores do governo (SRH/MP) terem afirmado que as negociações de 2012 terminariam em 31 de maio de 2012, o prazo estabelecido pela sucessora, Secretaria de Relações do Trabalho - SRT/MP, passou para 31 de julho, sem que proposta alguma fosse apresentada.

◦ **Em 31/08/2012**, é assinado o Termo de Acordo nº 21/2012 entre governo, CUT, CONDSEF e Asibama Nacional, contendo: 1) a correção das tabelas salariais, com efeitos financeiros em jan./2013, 2014 e 2015; e 2) a instituição da GQ I e II apenas para os cargos de nível superior e intermediário da CEMA e do PECMA.

Em 07/05/2013, CONDSEF e Asibama Nacional encaminham à SRT/MP, documento contendo a priorização das reivindicações pendentes dos servidores da CEMA e PECMA.

Em 26/11/2014, CONDSEF e Asibama Nacional encaminham à Ministra do Meio Ambiente e aos dirigentes dos órgãos vinculados, a Carta Conjunta nº 13, comunicando a criação do Grupo de Trabalho para atualizar a proposta de reestruturação da CEMA e do PECMA.

Em **20/05/2015**, apresentação das reivindicações para reestruturação da carreira para o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e suas vinculadas (Ibama, Instituto Chico Mendes e SFB), nesta reunião houve o entendimento por parte da gestão de retomar o trabalho do fórum de RH para tratar de maneira equânime a política de gestão de pessoas em todas instituições da nossa carreira, podendo muitas das questões da carreira ser resolvidas, sem necessidade de consulta ao MP e, nos casos em que a participação do Planejamento for necessária, pode haver uma discussão prévia para encaminhar nossas demandas com o apoio dos nossos gestores.

Em **21/05/2015**, teve a primeira reunião da Mesa de Negociação Setorial na Secretaria de Relações do Trabalho (SRT) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) quando foi apresentada a proposta de reestruturação da carreira.

Em **31/07/2015**, ocorre uma reunião com o Secretário Executivo devido ao envio do Aviso Ministerial 113/15 por parte do MMA ao MP que não reflete a proposta de Reestruturação da carreira da entregue no MP e no MMA.

Em **07/08/2015**, reunião da Mesa Setorial da área ambiental com a SRT/MP, onde foi apresentado o Aviso Ministerial 123/15-GM/MMA, que complementa o Aviso nº 113/15-GM/MMA, este novo Aviso insere as demandas feitas pelos servidores que não haviam sido contempladas no primeiro Aviso.

Em **08/10/2015**, reunião para apresentação da minuta de acordo n.10/2015 pela SRT/MP para apreciação e deliberação por parte dos servidores da área ambiental.

Em **17/11/2015**, é assinado o Termo de Acordo nº 16/2015 entre governo, CONDSEF e Ascema Nacional, contendo: 1) a correção das tabelas salariais, com efeitos financeiros em ago./2016 e 2017, 2) a instituição da GQ III apenas para os cargos de nível superior e intermediário da CEMA e do PECMA, 3) incorporação da gratificação de desempenho para a aposentadoria pela média dos pontos dos últimos 60 meses; e 3) revogação do art. 2º da Lei nº 12.856/13 que trata do inaplicável adicional de campo da CEMA.

Em **31/12/2015**, envio e apresentação pelo Governo dos Projetos de Lei 4250 e 4253/15, projetos estes que tem em seus dispositivos artigos que cumprem o Termo de Acordo nº 16/2015.

1. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA E DO PECMA

No **Acordo assinado com o governo em 2006**, o Plano Especial de Cargos do MMA e do Ibama – **PECMA foi considerado espelho da Carreira de Especialista em Meio Ambiente – CEMA.**

Dessa forma, doravante será utilizada apenas a palavra Carreira para se referir ao conjunto de servidores dos órgãos ambientais federais, sejam eles aposentados, ativos ou instituidores de pensão.

Vale esclarecer que, no PECMA encontram-se os servidores aposentados anteriormente à Lei nº 10.410/02, que instituiu a Carreira, bem como os servidores ativos de Nível Intermediário do MMA.

1.1 MODIFICAÇÃO DOS CARGOS

Propõe-se a **transformação dos cargos atuais** de nível superior do MMA de **Gestor Ambiental e Gestor Administrativo em Analista Ambiental e Analista Administrativo**, respectivamente. Dessa forma, os Analistas Ambientais ou Administrativos poderão ser lotados e eventualmente redistribuídos entre todos os órgãos ambientais federais. Assim, as atuais atribuições dos Gestores deverão ser integralmente incorporadas às atribuições dos Analistas.

1.2 CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO

Criação de novas vagas para concurso, a partir do “quadro ideal” das instituições e atualização dos dados constantes no Aviso Ministerial nº 238/09-MMA.

3. REVERSÃO DA NATUREZA DE “CARGO EM EXTINÇÃO” DO NÍVEL AUXILIAR

Reversão imediata da natureza de “**cargo em extinção**” a que está relegado o **Nível Auxiliar** com a **realização de concursos e estabelecimento de uma tabela completa para todas as classes e padrões**, igual às dos Níveis Intermediário e Superior, nos termos da proposta.

4. CRIAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR AMBIENTAL COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES (AUTARQUIAS)

O desempenho das atividades permanentes do Ibama, do SFB e do Instituto Chico Mendes, de nível básico e natureza finalística, são necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das três autarquias. O **cargo de Auxiliar Ambiental é necessário**, considerando-se o **grau de complexidade de tarefas necessárias em unidades de conservação e em parte dos centros de pesquisa e conservação, principalmente aqueles da fauna e flora, a exemplo das atividades de mateiro, tratador de animais, combate a incêndio**, dentre outras.

1.5 FORMAS DE INGRESSO

A forma de ingresso nos cargos da Carreira por meio de **concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a legislação específica**, sendo que:

- o concurso poderá, quando couber, ser realizado por **áreas de atividade ou especialização** e será **organizado em uma ou mais fases**, incluindo **curso de formação obrigatório e de caráter classificatório**;
- poderão ser estabelecidos no edital, requisitos específicos de formação, nos casos que houver exigência legal.

1.6 JORNADA DE TRABALHO

Jornada com redução de 40 para **30 horas**, na forma de **6 horas corridas diárias**, sem diminuir a remuneração - ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica, a fim de propiciar o funcionamento dos órgãos em 2 turnos, quando couber, e que deverão ser regulamentadas pelos titulares dos Órgãos que integram a Carreira, no prazo de 120 dias a contar da data de publicação do ato legal.

1.7 PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

O MMA, IBAMA, Serviço Florestal Brasileiro e Instituto Chico Mendes destinarão, no mínimo, 2% (dois por cento) de seus orçamentos anuais para execução dos programas de capacitação.

1.8 TRANSVERSALIDADE E SUPERVISÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

A Carreira será uma **carreira transversal**, com possibilidade de lotação em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, à **semelhança** das seguintes **Carreiras**: de **Planejamento e Orçamento** (Decreto-Lei nº 2.347/87), de **Analista de Infraestrutura** (Lei nº 11.539/07), de **Desenvolvimento de Políticas Sociais** (Lei nº 12.094/09) e de **Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental** (Lei nº 7.834/89).

A Carreira será **supervisionada pelo MMA** e aplicada de acordo com as diretrizes definidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.9 CORREÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA GDAEM NAS APOSENTADORIAS

A alínea “a” do inciso II, do art. 8º da Lei nº 11.156, de 1º de agosto de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

“ a) quando percebida por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses e ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3o e 6o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3o da Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses”;

.....

Essa correção está **amparada na própria legislação federal**, a exemplo do disposto na Lei nº 11.776/2008, que dispõe sobre o **Plano de Carreiras e Cargos da ABIN**, Lei no 11.890, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o **Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM** e da **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, que trata do **Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA**, dentre outras.

1.10 CORREÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA GDAEM PARA SERVIDORES RECÉM-NOMEADOS

O art. 4º da Lei nº 11.156, de 1º de agosto de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-C. Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDAEM no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.”

É necessário inserir o termo “**servidor nomeado para cargo efetivo**”, a fim de **evitar interpretações dúbias quanto ao recebimento da gratificação** por esse conjunto de servidores, a exemplo da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais.

1.11 PARIDADE E INTEGRALIDADE DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS COM OS ATIVOS, CONFORME GARANTE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005

Inserir artigo na Lei nº 11.156, de 1º de agosto de 2005, com a seguinte redação:

“A **concessão da aposentadoria** na forma dos artigos 3º, 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e 3ª da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, o cálculo dos proventos, somente integrais, **corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, na forma da lei (art. 189, remete ao art. 41, da Lei nº 8.112/90).”

Vale observar que qualquer vantagem pecuniária de natureza permanente integra a base de contribuição.

12. REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO PECMA QUE TRATAM DA PROMOÇÃO

Revogar os §§ 3º e 4º do art. 72 da Lei nº 11.357/06, que tratam da definição de quantitativos de vagas por classe, destinados à promoção funcional.

Considerando que, pelos acordos assinados com o governo, o PECMA é espelho da CEMA, inserir na Lei nº 11.357/06, os artigos correspondentes da Lei nº 10.410/02 que versam sobre a progressão funcional.

13. EXTENSÃO DA GQ AOS APOSENTADOS E INSTITUIDORES DE PENSÃO

Inserir artigo na Lei nº 12.778/2012 estendendo as GQs aos aposentados e instituidores de pensão da CEMA e do PECMA, desde que estes, antes da aposentadoria ou da instituição da pensão, tenham concluído as exigências cabíveis, conforme regulamento.

1.14 INCLUSÃO DA PESQUISA CIENTÍFICA A TODAS AS AUTARQUIAS

- Ficam autorizados o Ibama, o Serviço Florestal Brasileiro e o Instituto Chico Mendes a promover, realizar e divulgar o ensino e as pesquisas técnico-científicas sobre os recursos ambientais do Brasil, visando o conhecimento e a conservação da biodiversidade, da geodiversidade e da sociodiversidade.

15. AUTARQUIZAÇÃO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional que institua o Serviço Florestal Brasileiro como uma Autarquia vinculada ao MMA para que saia do limbo institucional que se encontra e possa ser fortalecido nas suas competências e atribuições.

16. REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO

Deverá ser debatida democraticamente e implementada, até janeiro de 2016, uma política transparente e com critérios objetivos de remoção e redistribuição dos servidores da Carreira, com a redução do tempo mínimo de 5 para 3 anos para a mudança de lotação dos novos servidores.

1.17 PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DA CEMA

- I. Vencimento Básico;
- II. Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente - GDAMB (Lei no 11.156/05) e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA (Lei nº 11.357/06);
- III. Gratificação de Qualificação - GQ (Lei nº 12.778/12); e
- IV. Gratificação de Atividades de Risco – GAR
- V. Indenização de Fronteira (incluir a área ambiental federal na Lei nº 12.855/13 que contempla as carreiras da DPF, PRF, RFB, MAPA e revogar o art. 2º da Lei nº 12.856/13 que trata do inaplicável adicional de campo da CEMA).

1. Gratificação de Qualificação - GQ incidindo na remuneração do servidor (VB + GDAEM), na seguinte forma:

1. Nível Superior

- a) GQ I: 10 (dez) por cento atribuídos para certificado de conclusão de:
- Curso de especialização ou uma 2ª graduação;
 - Curso de aperfeiçoamento de, no mínimo, 180 horas em instituições credenciadas pelo MEC, podendo contar cursos de curta duração de 40h.

Ficam validados os cursos ministrados ou contratados pelas instituições ambientais federais ou, por elas, autorizada a participação do servidor, até a data da regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96).

- b) GQ II: 15 (quinze) por cento atribuídos para certificado de conclusão de curso mestrado ou de, no mínimo, 3 cursos de pós-graduação lato sensu (especializações).
- c) GQ III: 20 (vinte) por cento atribuídos para certificado de conclusão de curso doutorado.

1.18.1 Gratificação de Qualificação - GQ incidindo na remuneração do servidor (VB + GDAEM), na seguinte forma:

1.18.1.2 Nível Intermediário

- a) GQ I: 10 (dez) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas;
- b) GQ II: 15 (quinze) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas ou diploma de curso de graduação;
- c) GQ III: 20 (vinte) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos pós-graduação lato ou strictu sensu (especialização, mestrado ou doutorado).

1.18.1 Gratificação de Qualificação - GQ incidindo na remuneração do servidor (VB + GDAEM), na seguinte forma:

1.18.1.3 Nível Auxiliar

- a) GQ I - 10 (dez) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos acumulados, de no mínimo 40 horas cada, que totalizem 180 (centro e oitenta) horas;
- b) GQ II: 15 (quinze) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos acumulados, de no mínimo 40 horas cada, que totalizem 250 (duzentos e cinquenta) horas ou diploma de ensino médio completo;
- c) GQ III: 20 (vinte) por cento atribuídos para diploma de ensino superior completo.

1.19 **Gratificação de Atividades de Risco - GAR:** 20 pontos percentuais, incidentes sobre o Vencimento Básico do servidor, enquanto estiver no efetivo exercício de atividades de risco, no âmbito do Ibama, do SFB e do Instituto Chico Mendes.

Será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor, proporcionalmente ao tempo exercido na atividade, observando-se o limite mínimo de cinco anos.

O Ministro de Estado do Meio Ambiente deverá editar atos e normas complementares, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

2. DETALHAMENTO DA PROPOSTA REMUNERATÓRIA DELIBERADA NO ENCONTRO.

- a) Nível Superior: parametrizar com a tabela de janeiro/2015 da Carreira de Analista de Infraestrutura (AIE), que se encontra, atualmente, 15,8% acima da nossa, e ainda corrigir em 8,5% a tabela de jan/2015 dos AIEs, referente à inflação estimada para 2015;
- b) Nível Intermediário: Remuneração Total (RT) equivalente 70% da RT de Nível Superior, em cada classe/padrão em 2016;
- c) Nível Auxiliar: da mesma forma, RT de 70% dos valores de Nível Intermediário em cada classe/padrão em 2016;
- d) Estabelecer, em janeiro de 2016 e para todos os cargos, uma proporção de 70% do VB e 30% da GDAEM em relação à Remuneração Total (RT), excluídas as GQs. Atualmente, essa proporção representa, respectivamente, 55% e 45% da RT;



2. DETALHAMENTO DA PROPOSTA REMUNERATÓRIA DELIBERADA NO ENCONTRO.

- e) Instituir 3 níveis de Gratificação de Qualificação (GQ) para todos os cargos;
- f) Paridade entre ativos, aposentados e pensionistas: abolindo o tratamento diferenciado e rebaixado para com os aposentados e pensionistas, de tal forma que haja uma única tabela de remuneração para todos os servidores da CEMA e do PECMA, independentemente, se ativo ou aposentado;
- g) Tornar o PECMA, de fato, “espelho” da CEMA, eliminando as diferenças que persistem, como o número de classes/padrões;
- h) Reverter a natureza de “cargo em extinção” do Nível Auxiliar, apresentando uma tabela completa de A-I a S-III e, não somente, a Classe Especial (S), conforme alteração efetuada em 2012, de forma a permitir a realização de concurso público.

3. CARREIRA GERENCIAL

Ficam criadas no âmbito da Administração Pública Federal funções de confiança denominadas **Funções Comissionadas Ambientais - FCAs**, de **exercício privativo dos servidores da Carreira e do PECMA**. Em processo de escolha democrático, transparente, com critérios claros e participação da representação dos servidores e, quando couber, da sociedade civil.

As FCAs serão estruturadas em **quatro níveis**, com remunerações equivalentes às opções dos cargos DAS de níveis correspondentes.

Para a criação de FCAs para o MMA, Ibama, SFB e Instituto Chico Mendes, os dados constantes no Aviso Ministerial nº 238/09-MMA deverão ser atualizados.

Da mesma forma, também necessitam de revisão os quantitativos de cargos em comissão de DAS e Funções Gratificadas – FG que deverão ser extintos.

3. CARREIRA GERENCIAL

A extinção desses cargos somente produzirá efeitos a partir da data da publicação do decreto que aprovar a Estrutura Regimental dos órgãos integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e da publicação dos atos de apostilamento ou designação decorrentes da nova estrutura.

Outras carreiras como o INSS, DNPM, FNDE, INPI, FCPRF já adotaram carreiras gerenciais que objetivam contribuir para a profissionalização dos postos de gerência operacional, atuando para implementar um processo que contemple a formação de quadros e a escolha dos titulares dos cargos em processos pautados pela transparência e pelo mérito profissional.

3. CARREIRA GERENCIAL

O Ministro de Estado do Meio Ambiente e os titulares do Ibama, do SFB e do Instituto Chico Mendes deverão:

- a) No prazo de 90 dias, dispor sobre a distribuição das FCAs na estrutura organizacional dos respectivos órgãos.
- b) Implantar, com o auxílio do Ministério do Planejamento, programa de profissionalização dos servidores designados para as FCAs, que deverá conter:
 - Definição de requisitos mínimos do perfil profissional esperado dos ocupantes de FCAs; e
 - Programa de desenvolvimento gerencial.

3. CARREIRA GERENCIAL

O servidor investido em FCA perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado.

Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCAs não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.

As FCAs equivalem, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes e serão reajustadas na mesma data e nos mesmos percentuais.

Vitórias alcançadas pelos servidores da área ambiental federal, nos últimos 13 anos:

- Criação da CEMA, Lei nº 10.410/2002;
- Enquadramento dos servidores do Ibama e do MMA na CEMA, Leis nº 10.472/2002 e 10.775/2003;
- Instituição da GDAEM e GDAMB, Lei nº 11.156/2005;
- Criação do PECMA, Lei 11.357/2006;
- Instituição da GQ, Lei nº 12.778/2012;
- Enquadramento dos servidores de nível intermediário do PGPE/MMA no PECMA, Lei nº 12.778/2012;
- Desenvolvimento dos servidores, na CEMA e PECMA, por progressão e promoção, Lei nº 13.026/2014;
- Implementação de programas permanentes de capacitação, treinamento e desenvolvimento, Lei nº 13.026/2014.
- Acordos da categoria assinados com o governo, em 2003, 2008, 2012 e 2015.

No nosso entendimento a reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA é essencial para a valorização dos servidores, para o fortalecimento e, conseqüentemente, para o cumprimento da missão dos órgãos federais de meio ambiente.



CONDSEF - Confederação dos Trabalhadores do Serviço Público Federal



Ascema Nacional - Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA